

Santo André, 23 de Abril de 2021.

**De:** Núcleo de Apoio Legislativo

**Para:** Gabinete Vereador Eduardo Leite - PT

**Referencia:**

Processo: nº 978/2021

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2021

**Autoria:** Ver. Eduardo Leite

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 25/2021 que assegura o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, durante a vigência do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Remeter as Comissões Competentes

**Ação Realizada:** Parecer Inconstitucional

**Descrição:**

Senhor Vereador:

Em cumprimento ao disposto no artigo 54, § 1º do Regimento Interno, que preceitua:

“§1º - A Comissão de Justiça e Redação é sempre ouvida em primeiro lugar, sendo imediatamente arquivadas as proposições que, pelo voto da maioria dos seus membros, são julgadas inconstitucionais, dando-se ciência por escrito ao autor da proposição, tratando-se de Vereador do Município.”

Estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei CM nº 25/2021, de sua autoria, constante do Processo n.º 978/2021, declarado INCONSTITUCIONAL consoante parecer da Comissão de Justiça e Redação, para ciência.

**Próxima Fase:** Ciência do Solicitante





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Thiago de Araujo Cruz**

**Chefe de Núcleo II de Apoio Legislativo**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003000330039003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.